

## **Aula 00**

*TST - Passo Estratégico de Regimento  
Interno*

Autor:  
**Murilo Soares**

23 de Dezembro de 2024

**Aula 00:**  
**Apresentação do curso e metodologia.**  
**LIVRO I – DO TRIBUNAL**  
**TÍTULO I – Do Tribunal, da sua composição, dos**  
**seus Ministros – arts. 1 a 29 do RITST**

<b>Apresentação .....</b>	<b>2</b>
<b>Conteúdo do curso .....</b>	<b>3</b>
<b>Sobre o Tribunal Superior do Trabalho .....</b>	<b>3</b>
<b>Metodologia .....</b>	<b>3</b>
<b>Lista de questões com comentários .....</b>	<b>5</b>
<b>Lista de questões .....</b>	<b>19</b>
<b>Gabarito das questões .....</b>	<b>24</b>



## Apresentação

Olá, **futuro servidor**, tudo bem? Espero que sim!

Meu nome é **Murilo Soares**, tenho 36 anos, sou:

- **AJAJ** do TST lotado em **gabinete** de **Ministro** há **mais de 10 anos**;
- **Professor de Direito e Processo do Trabalho**;
- **Corretor e elaborador de recursos de questões discursivas da área trabalhista**; e
- **Mentor** de advogados trabalhistas.

Se você está aqui, é porque sabe que o **caminho** para a **aprovação** neste concurso é desafiador, mas **totalmente possível**, e é exatamente isso que vou te mostrar: **como conquistar seu lugar de maneira inteligente** e com o **apoio de quem já trilhou esse caminho diversas vezes**:

- **4º lugar** no concurso de **Analista Judiciário** (Execução de Mandados) do **TRT-10** (DF e TO), com direito a **nota quase máxima na redação**;
- **5º lugar** no concurso da **PRF**, com **nota máxima na redação**.
- **17º lugar** entre **88901 candidatos** no **disputadíssimo** concurso de **Técnico Judiciário** (Área Administrativa) do **MPU**;
- **76º lugar** no concurso de **AJAJ** do **TST**;
- **AJAJ** do **MPU**;
- **2 aprovações** em exames da **OAB**, entre outros.

Essa **experiência** acumulada me fez **entender exatamente como os examinadores pensam, o que eles esperam e como você pode se destacar** na prova.

E é isso que vou te passar, pois **entendo as dificuldades e frustrações desse processo pelo qual você está passando (insegurança, procrastinação, ansiedade...)**, então não estou aqui só para ensinar, mas para **guiar você, passo a passo, até a sua aprovação**.

Já **ajudei milhares de alunos** a atingirem seus objetivos, e **agora é a sua vez!** **Juntos**, vamos fazer da **sua aprovação** uma **realidade!**

Para finalizar, acabei de criar um **perfil novo** no **Instagram**, o **@trabalhistacommurilo**. Então **proveite e me siga lá agora, para não esquecer** depois, pois **em breve postarei conteúdos exclusivos** para quem está se preparando para concursos trabalhistas, com **dicas práticas, simulados** e tudo mais o que você precisa para ser aprovado (a).

**Conte comigo e vamos juntos rumo à nomeação!!**



## Conteúdo do curso

Sobre o objeto deste *e-book*, esclareço que será abordado o **Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (RITST), na íntegra e em sua versão atual**, que pode ser encontrada [no link https://juslaboris.tst.ius.br/bitstream/handle/20.500.12178/116169/2017\\_ra1937\\_ri\\_tst\\_livro\\_vigente.pdf?sequence=25&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.ius.br/bitstream/handle/20.500.12178/116169/2017_ra1937_ri_tst_livro_vigente.pdf?sequence=25&isAllowed=y).

## Sobre o Tribunal Superior do Trabalho

O Tribunal Superior do Trabalho tem sede em Brasília-DF, embora possua jurisdição em todo o território nacional, sendo que sua missão precípua é a **pacificação / uniformização da jurisprudência trabalhista no Brasil**.

Trata-se do órgão de cúpula da Justiça do Trabalho no país, composto por 27 Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, nos termos do art. 114, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A **jornada de trabalho dos servidores, em tese**, é de até 8 horas diárias e 40 horas semanais (art. 19, *caput*, da Lei nº 8.112/1990). **Na prática**, a jornada é de 7 horas diárias e 35 horas semanais (art. 289, *caput*, do RITST). Há possibilidade real de **teletrabalho**. Eu mesmo trabalho assim há alguns anos e sou muito feliz, rs.

A **remuneração** dos servidores do TST está prevista na **Lei nº 13.317/2016** ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13317.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13317.htm)), que modificou o anexo II da **Lei nº 11.416/2006** ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11416.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11416.htm)), que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União.

## Metodologia

Neste curso serão abordados os temas disciplinados pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da “lei seca” e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**.



## Prof. Murilo Soares

Serão apresentadas questões no formato “**certo / errado**” ou **múltipla escolha** (nos moldes que a Fundação Carlos Chagas, organizadora do concurso, costuma cobrar).

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos do regimento interno do TST.

Por outro lado, **considero** que o **ideal** é que o conteúdo seja revisado pelo menos **duas vezes por semana**.



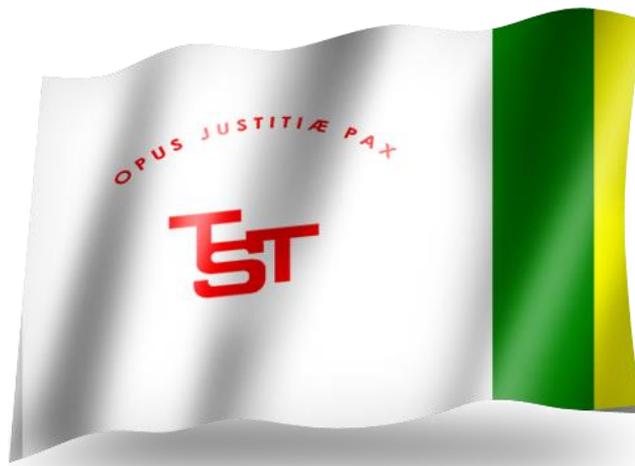
Lista de questões com comentários

1. ( ) O Tribunal Superior do Trabalho, órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, tem sede em Brasília, onde está limitada a jurisdição dessa Corte.

Errado, pois o art. 1º do RITST dispõe que o TST, que realmente é órgão de cúpula da Justiça do Trabalho e tem sede na capital do Brasil (Brasília), possui jurisdição em todo o território nacional, não apenas em Brasília.

2. ( ) A bandeira do Tribunal Superior do Trabalho simboliza a Justiça do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, sua jurisdição e a importância social do exercício jurisdicional.

Certo, conforme art. 2º do RITST. A bandeira do TST é a seguinte:



Como pode ser percebido, ela é uma bandeira retangular branca, vermelha, verde e amarela, estampada com as iniciais do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e com o texto *OPUS JUSTITIAE PAX*, que significa "A Paz se constrói com Justiça" ou "A Paz é obra da Justiça".

Esse conjunto de características busca traduzir a inserção do TST como órgão do Poder Judiciário, sua jurisdição em todo o Brasil e a importância da pacificação dos conflitos para a sociedade.



Prof. Murilo Soares

**3. ( ) O Tribunal Superior do Trabalho é composto por 33 Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de 35 anos e menos de 70 anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Congresso Nacional.**

Errado, porque o art. 3º do RITST prevê, conforme as regras da Constituição Federal de 1988, que o TST é composto por 27 Ministros (o STJ – Superior Tribunal de Justiça – que é composto por 33 Ministros), escolhidos entre brasileiros com mais de 35 anos e menos de 70 anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, e não pelo Congresso Nacional, que é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Quanto à idade limite, essa regra certamente teve origem na norma anterior de que a idade da aposentadoria compulsória era 70 anos, somada ao disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da CF/1988, que exige o exercício de *“cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria”*.

Assim, o Ministro teria que iniciar o exercício no TST no máximo aos 65 anos de idade, para poder ser aposentando, compulsoriamente, nesse cargo.

Atualmente, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 88/2015, conforme o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988, a aposentadoria compulsória pode se dar aos 70 anos ou aos 75 anos de idade, no caso de lei complementar, que é o caso dos membros do Poder Judiciário (Lei Complementar nº 152/2015).

**4. ( ) Para preenchimento de vaga de Ministro, destinada aos Juízes da carreira da Magistratura do Trabalho, o Presidente do Tribunal convocará o Pleno para, pelo voto secreto e em escrutínios sucessivos, escolher, dentre os Juízes da carreira, integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho ou dos Tribunais de Justiça, os nomes para a formação da lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República.**

Errado, conforme art. 4º, *caput*, do RITST. O Presidente da República é quem nomeia os Ministros do TST, após aprovação pelo Senado Federal.

Antes dessa nomeação, o próprio TST encaminha uma lista tríplice para o Presidente da República, indicando nomes de 3 membros (por isso a lista é *“tríplice”*) de Tribunais Regionais do Trabalho.



## Prof. Murilo Soares

Esses membros (normalmente chamados Desembargadores do Trabalho), no caso de preenchimento de vagas do TST destinadas aos juízes da carreira da magistratura do trabalho, devem ser, também, juízes de carreira, ou seja, devem ter sido aprovados em concurso público de provas e títulos para o cargo de Juiz do Trabalho e chegado ao cargo de Desembargador por promoção na carreira.

Em outros termos, as vagas do TST destinadas aos juízes da carreira da magistratura do trabalho **não** podem ser ocupadas por Desembargadores do Trabalho integrantes do “quinto constitucional”, ou seja, que foram indicados aos respectivos TRTs por serem advogados ou membros do MPT, na forma do art. 94 da CF/1988.

Por outro lado, os juízes que integram a Justiça Comum (no caso, os Tribunais de Justiça) **não** podem ser indicados para as vagas destinadas aos juízes da carreira da magistratura do trabalho.

Por fim, a definição dos nomes que integrarão a lista tríplice é feita pelo Pleno (Pleno = todos os Ministros), após convocação do Presidente do TST, mediante votação secreta e em escrutínios (escolhas / votações) sucessivos.

**5. ( ) Na hipótese de haver mais de uma vaga de Ministro a ser preenchida no TST, no caso de preenchimento de vagas destinadas a Juízes da carreira da Magistratura do Trabalho, a lista a ser encaminhada ao Presidente da República conterá o número de Magistrados igual ao triplo das vagas.**

Errado. Conforme art. 4º, § 1º, do RITST, havendo mais de uma vaga de Ministro do TST a ser preenchida, a lista a ser enviada para o Presidente da República será composta pelo número de nomes igual ao número de vagas mais dois.

Então, havendo 2 vagas, serão encaminhados 4 nomes para o Presidente da República.

Número de nomes na lista = número de vagas (2) + 2 nomes excedentes

**6. ( ) Na hipótese de haver mais de uma vaga de Ministro a ser preenchida no TST, no caso de preenchimento de vagas destinadas a Juízes da carreira da Magistratura do Trabalho, os nomes serão escolhidos em voto secreto e em escrutínios sucessivos, para o primeiro, o segundo, o terceiro, e, eventualmente, o quarto nome integrante da lista,**



## Prof. Murilo Soares

**e, assim, sucessivamente, sendo escolhido em cada escrutínio aquele que obtiver votos da maioria absoluta.**

Certo. Disposição literal do art. 4º, § 2º, inciso I, do RITST, segundo o qual a lista a ser enviada para o Presidente da República será definida a partir de votação secreta e em escrutínios sucessivos.

Isso significa dizer que no primeiro escrutínio (votação) define-se o primeiro integrante da lista (o magistrado que obtiver maior votação). Depois é feito um segundo escrutínio (votação), para que seja definido o segundo nome que irá compor a lista e, assim, sucessivamente.

**7. ( ) Nas votações do Pleno do TST para escolha do nome que integrará a lista tríplice a ser encaminhada para o Presidente da República, é necessária maioria simples do número de Ministros que compõem a Corte no momento da votação.**

Errado. O art. 4º, § 2º, inciso II, do RITST prevê que é preciso maioria **absoluta**, e não simples, do número de Ministros que compõem a Corte **no momento da votação** para a escolha do nome que integrará a lista tríplice. Não é o número de Ministros que compõem a Corte, afinal, a votação é justamente para escolher o nome de candidato a ocupar cargo vago.

Outrossim, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso III, alínea “a”, do RITST, não sendo alcançada a maioria absoluta no primeiro escrutínio (votação), ocorrerá nova votação, na qual concorrerão os **dois Juízes mais votados**.

Se ocorrer **empate**, hipótese em que não será alcançada a maioria absoluta, será realizada **nova votação**.

Se o empate for confirmado em nova votação, deverá ser apurado o “vencedor” mediante a adoção dos seguintes critérios de desempate: primeiro, o tempo de investidura do desembargador no respectivo TRT e, depois, seu tempo de investidura na Magistratura do Trabalho (ou seja, no juízo de primeiro grau).

É nitidamente um critério de experiência em Cortes Trabalhistas e, posteriormente, na Justiça do Trabalho, dando preferência àquele que tiver mais vivência no juízo de segundo grau e, em sequência, se for o caso, na magistratura do trabalho.



Prof. Murilo Soares

**8. ( ) Nas votações do Pleno do TST para escolha do nome que integrará a lista tríplice a ser encaminhada para o Presidente da República, se houver empate entre dois Juízes que tenham obtido, individualmente, número de votos inferior ao alcançado por outro Juiz, far-se-á, primeiramente, a votação para o desempate, e, a seguir, para a escolha do nome que integrará a lista, sendo que, escolhido um nome, fica excluído dos escrutínios subsequentes Juiz da mesma Região.**

Certo. Disposições literais do art. 4º, § 2º, incisos III, alínea “b”, e IV, do RITST. Destaco que a exclusão a que diz respeito o final do enunciado potencializa a pluralidade de visões, de experiência e de conhecimento da realidade de distintas regiões do país, o que contribui para a melhor aplicação do direito e a pacificação da jurisprudência trabalhista nacional, objetivo do TST.

**9. ( ) No caso de necessidade de preenchimento de vaga de Ministro do TST destinada a membro do MPT e a advogado militante, o Presidente do TST dará imediata ciência à Procuradoria-Geral do Trabalho e ao Conselho Federal da OAB, respectivamente, para que seja formada e encaminhada a respectiva lista tríplice ao Presidente da República.**

Errado. Conforme art. 5º do RITST, se a vaga a ser preenchida for destinada a membro do MPT ou a advogado militante, o Presidente do TST dá ciência imediata à PGT e ao Conselho Federal da OAB, mas tanto a PGT quanto o Conselho Federal da OAB elaborarão lista sêxtupla, e não tríplice. A partir dessa lista de seis nomes, o TST escolherá três deles para serem enviados para o Presidente da República.

Conforme o art. 6º, *caput*, do RITST, o Pleno fará a escolha desses três nomes por voto secreto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínios secretos e sucessivos.

Se houver mais de uma vaga a ser destinada a membro do MPT ou a advogado militante, para cada uma das vagas será feita uma lista tríplice (art. 6º, § 1º, do RITST).

Ocorre que o MPT ou o Conselho Federal da OAB podem enviar lista única dos indicados a mais de uma vaga, e não uma lista sêxtupla para cada vaga. Nessa ocasião, o TST formará uma só lista com o número de candidatos igual ao das vagas + 2.



## Prof. Murilo Soares

Assim, se houver 2 vagas a serem ocupadas por membro do MPT ou advogado militante e for encaminhada apenas uma lista sêxtupla, serão escolhidos 4 nomes (2 vagas + 2 nomes).

Por fim, o art. 6º, § 3º, do RITST determina que aplica-se, no que couber, à votação para escolha dos integrantes da lista tríplice, o disposto nos incisos do § 2º do art. 4º do RITST (ver questões 6, 7 e 8, que se referem à necessidade de escolha pela maioria absoluta dos membros que compõem o Tribunal no momento da votação e os critérios de desempate no caso de não se atingir, em especial na primeira votação, a maioria absoluta).

**10. ( ) No ato da posse, o Ministro obrigará-se-á, por compromisso formal em sessão solene da SDI do TST, ou perante o Presidente, a bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e as Leis da República, sendo lavrado pelo Secretário-Geral Judiciário o respectivo termo de compromisso e posse, que será assinado pelo Ministro Presidente e pelo empossado.**

- Errado. O art. 7º, *caput*, do RITST prevê que a posse do novo Ministro do TST ocorrerá em sessão solene do Tribunal Pleno, o restante das informações do enunciado está correto.

A SDI do TST possui função apenas judicante, ou seja, só **julga** processos, não tem função administrativa, não cabendo a ela dar posse a Ministro do TST.

Outrossim, o parágrafo único do art. 7º do RITST prevê que somente será dada posse ao Ministro que houver comprovado ser brasileiro (independentemente de ser nato ou naturalizado), tiver mais de 35 e menos de 65 anos de idade e satisfazer aos demais requisitos legais.

**11. ( ) No período das férias coletivas ou do recesso judiciário, o Presidente do Tribunal poderá dar posse ao Ministro nomeado, devendo o ato ser ratificado pelo Pleno.**

Certo. O art. 7º do RITST prevê que, havendo férias coletivas dos Ministros do TST, o Presidente da Corte pode dar posse ao Ministro nomeado e, retornando-se ao calendário normal, o ato da posse deve ser ratificado pelo Tribunal Pleno.



Prof. Murilo Soares

**12. ( ) O parâmetro para apuração da antiguidade dos Ministros do TST seguirá os seguintes critérios, sucessivamente: nomeação, posse, tempo de investidura na magistratura do trabalho, tempo de serviço público federal e, por último, idade, no caso de empate pelos demais critérios.**

Errado. O art. 9º do RITST dispõe que a ordem de apuração da antiguidade dos Ministros do TST é: **posse, nomeação**, tempo de investidura na magistratura do trabalho, tempo de serviço público federal e, por último, idade, no caso de empate pelos demais critérios.

No enunciado, os termos posse e nomeação foram invertidos indevidamente.

Esclareço que há possibilidade de o Ministro ter sido nomeado num dia e ter tomado posse noutro dia, de modo que o tempo de efetivo exercício (que se inicia na posse) nesse caso não coincide com o tempo que decorreu desde a nomeação.

Portanto, os critérios de antiguidade devem obedecer a ordem, ao menos em tese, de maior experiência do julgador: a posse (e conseqüente exercício) no TST, a data de nomeação no TST, o tempo de experiência na magistratura federal, o tempo de serviço público federal (aqui já se afasta da experiência na magistratura) e, por último, a idade.

**13. ( ) Os Ministros do Tribunal receberão o tratamento de Doutor e usarão nas sessões as vestes correspondentes ao modelo aprovado, sendo que, após a concessão da aposentadoria, os Ministros conservarão aquele título e as honras correspondentes ao cargo, salvo no exercício de atividade profissional.**

Errado. No art. 10 do RITST consta que os Ministros serão tratados como “Excelência”, e não como “Doutor”. É aquela máxima: “Dr. é quem doutorado”, embora seja praxe o tratamento de “Dr.” entre os operadores do Direito. As demais afirmações do enunciado estão corretas.

**14. ( ) Os Ministros gozarão férias nos meses de janeiro e julho, na forma da lei, e informarão na Presidência seu endereço, para eventual convocação durante as férias e feriados.**

Certo. Enunciado conforme art. 11 do RITST. Os Ministros do TST têm direito a férias de 60 dias, que são coletivas (todos os Ministros tiram férias junto), nos meses de



Prof. Murilo Soares

janeiro e julho. Sem prejuízo disso, os Ministros devem informar na Presidência do TST seu endereço, para eventual convocação nas férias e feriados.

**15. ( ) O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, se a necessidade do serviço judiciário não lhes exigir a contínua presença no Tribunal, poderão acumular férias para fruição oportuna, facultado o fracionamento dos períodos.**

Errado. Conforme o art. 12 do RITST, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, se a necessidade do serviço judiciário **lhes exigir** a contínua presença no Tribunal, poderão acumular férias para fruição oportuna, facultado o fracionamento dos períodos.

Em continuidade, o art. 12, parágrafo único, do RITST prevê que a acumulação das férias depende de **prévia** autorização do Órgão Especial e deve ser registrada nos assentamentos funcionais do Ministro (para que lhe seja reconhecido o direito de posterior fruição das férias acumuladas).

**16. ( ) A licença requerida por Ministro do TST deve conter o dia do início e o prazo do afastamento, sendo possível que o Ministro reassuma o cargo mediante prévia comunicação informal ao Presidente do Tribunal, entendendo-se, nesse caso, que desistiu do restante do prazo.**

Errado. Conforme o art. 13 do RITST, os Ministros do TST devem, realmente, informar o dia do início e o prazo do afastamento, sendo cabível a reassunção do cargo mediante prévia comunicação **formal**, e não informal, ao Presidente da Corte, entendendo-se, nesse caso, que houve desistência do restante do prazo de afastamento.

**17. ( ) No caso de licença para tratamento da própria saúde, o Ministro somente poderá reassumir o cargo, antes do término do prazo da licença, se não houver contraindicação médica. Outrossim, inexistindo contraindicação médica, o Ministro licenciado pode proferir decisões em processos de que, antes da licença, haja pedido vista, ou que tenham recebido o seu visto como Relator ou Revisor.**

Certo. Conforme o art. 13, § 1º e § 3º, do RITST, se inexistir contraindicação médica, o Ministro licenciado pode antecipar sua volta ao trabalho, ainda que decorrente



**Prof. Murilo Soares**

de licença para tratamento da própria saúde, e proferir decisões em processos, desde que o Ministro tenha pedido vistas, antes da licença, do processo em que ele votará, ou que ele tenha recebido o seu visto como Relator ou Revisor do processo.

**18. ( ) O Órgão Especial do TST pode conceder afastamento a Ministro, com prejuízo de seus direitos, vencimentos e vantagens para: I – frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, pelo prazo máximo de três anos; e II – realização de missão ou serviços relevantes à administração da justiça.**

Errado. Conforme o art. 14 do RITST, o Órgão Especial pode conceder afastamento ao Ministro, mas **sem** prejuízo de seus direitos, vencimentos e vantagens, pois, nos casos arrolados no enunciado, o interesse público será atendido. Outrossim, o afastamento poderá ter duração de, no máximo, 2 anos.

**19. Marque a alternativa incorreta, a respeito das ausências ou impedimentos eventuais ou temporários e da respectiva substituição no Tribunal Superior do Trabalho:**

**a) O Presidente do Tribunal será substituído pelo Vice-Presidente e, no caso de ausência de ambos, a Presidência será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e pelos Ministros, em ordem decrescente de antiguidade.**

**b) O Vice-Presidente, pelo Presidente ou, na ausência desse, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e, em sequência, pelos Ministros, em ordem decrescente de antiguidade.**

**c) O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Vice-Presidente ou, na ausência desse, pelo Presidente e, em sequência, pelos Ministros, em ordem decrescente de antiguidade.**

**d) O Presidente da Turma, pelo Ministro mais antigo do Tribunal e, o Presidente da Comissão, pelo mais antigo dentre os seus membros.**

**e) qualquer dos membros das Comissões, pelo respectivo suplente**

Gabarito: letra “d”. Conforme o art. 15 do RITST, o Presidente de Turma é substituído pelo Ministro mais antigo **presente na sessão**, e não no Tribunal.



## Prof. Murilo Soares

Deve ser esclarecido que o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho fazem parte da estrutura que cuida da parte administrativa do órgão.

Assim, na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume suas atribuições e, na falta deste, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, ausente o Vice-Presidente, suas atribuições são assumidas pelo Presidente.

Quanto ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na ausência do titular, o Vice-Presidente é quem assume o seu encargo.

Em todos os casos supramencionados, os “próximos” da lista são os Ministros, em ordem decrescente de antiguidade (do mais antigo para o mais novo).

O Presidente da Comissão (ex.: Comissão de Regimento Interno) é substituído pelo mais antigo dentre os seus membros.

Por fim, os demais membros das Comissões são substituídos pelos respectivos suplentes, e o Ministro Ouvidor pelo Ministro Ouvidor-Substituto e, na ausência deste, em sequência, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Ministro mais antigo presente no Tribunal, conforme **NOVIDADE** inserida pela **Emenda Regimental nº 07, de 25/11/2024**.

**20. ( ) Nas ausências temporárias, por período superior a 30 dias, e nos afastamentos definitivos, os Ministros serão substituídos por Desembargador do Trabalho, escolhido pelo Órgão Especial, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria simples dos seus membros para atuação exclusiva nas Turmas.**

Errado. Conforme o art. 17 do RITST, o Desembargador do Trabalho convocado deve ser escolhido pelo Órgão Especial mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria **absoluta** dos seus membros.

Outrossim, os Desembargadores Convocados não atuam no **Tribunal Pleno** nem no **Órgão Especial**, conforme o parágrafo único do art. 17 do RITST – outra **novidade** da **Emenda Regimental nº 07, de 25/11/2024**.



Prof. Murilo Soares

**21. ( ) Em caso de urgência, quando for inviável a imediata reunião do Órgão Especial, o Presidente do TST poderá convocar Desembargador do Trabalho para substituir Ministro afastado, ato esse que deverá ser ratificado por aquele Órgão.**

Certo. Leitura simples do art. 18 do RITST: havendo urgência, o Presidente do TST pode convocar Desembargador do Trabalho para atuar na Corte Superior sem prévia deliberação do Órgão Especial, que deverá ratificar o ato posteriormente, se for inviável a prévia votação pelo Órgão.

**22. ( ) Regularmente, poderá o Tribunal Superior do Trabalho convocar Desembargadores do Trabalho para atuarem em suas Turmas.**

Errado. A atuação de Desembargadores Convocados no TST é excepcional e temporária, não podendo ser considerada “regular”, no sentido de tempo prolongado, conforme o art. 19 do RITST.

**23. ( ) Na sessão do Órgão Especial que decidir a convocação de Desembargadores do Trabalho, os Ministros deverão ter cópias das nominatas dos Desembargadores que compõem os Tribunais Regionais do Trabalho, para orientarem-se na escolha.**

Certo. Consoante o art. 20 do RITST, os Ministros, na sessão do Órgão Especial que decidir a convocação de Desembargadores do Trabalho, devem ter cópias das nominatas (relação de nomes) dos Desembargadores que compõem os Tribunais Regionais do Trabalho.

**24. ( ) Durante as férias, o Presidente do TST, ou o seu substituto, poderá convocar, com antecedência de 24 horas, sessão extraordinária para julgamento de ações de dissídio coletivo, mandado de segurança e ação declaratória alusiva a greve e que requeiram apreciação urgente.**

Errado. O art. 21 do RITST estabelece que o prazo para convocar sessões extraordinárias para os casos aos quais alude o enunciado é de 48 horas, e não 24 horas.

**25. ( ) O processo administrativo de aposentadoria compulsória de Ministro da Corte deverá ser iniciado 30 dias antes que esse complete os 75 anos, para que a publicação possa se dar na data da jubilação.**



Prof. Murilo Soares

Correto!! O art. 21 do RITST realmente estabelece que 30 dias antes de o Ministro completar 75 anos, deverá ser iniciado o processo administrativo de sua aposentadoria compulsória.

**26. ( ) O processo para aposentadoria por invalidez de Ministro do TST terá início a requerimento do Ministro, por ato de ofício do Presidente da Corte ou em cumprimento a deliberação do TST. Em se tratando de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal, ou quem o substitua, nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que esse queira apresentar, pessoalmente ou por procurador constituído.**

Correto. Foi cobrada a “letra da lei”, no caso, do art. 23 do RITST, como é tipicamente cobrado pela FCC.

**27. ( ) O Ministro do TST, no caso de incapacidade mental, deverá ser afastado imediatamente do exercício do cargo, até decisão final, devendo ficar concluído o processo no prazo de 30 dias, justificadas as faltas do Ministro no referido período, sendo que a recusa do paciente a submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.**

Errado. O erro do enunciado é que o art. 24 do RITST estabelece um prazo mais elástico, de 60 dias, para que ocorra decisão final a respeito do afastamento do Ministro acometido por incapacidade mental. A parte final do enunciado diz respeito ao art. 25 do RITST, que define que a recusa do Ministro acometido por incapacidade mental a submeter-se a perícia médica autoriza o julgamento quanto ao seu afastamento com base em quaisquer outras provas.

**28. ( ) O Ministro que, por 2 anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por 6 meses ou mais, para tratamento de saúde, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de 2 anos, deverá submeter-se a exame por junta médica para verificação de invalidez, na Coordenadoria de Saúde do Tribunal, junta médica essa que será indicada pelo Órgão Especial composta por 3 médicos, dos quais 2, no mínimo, sejam integrantes do quadro de pessoal do TST, a não ser que o Tribunal não conte, na ocasião, com 2 dos seus médicos em exercício, hipótese em que o Presidente da Corte, *ad referendum* do Órgão**



## Prof. Murilo Soares

**Especial, providenciará a indicação de médicos de outros órgãos públicos para integrar a junta.**

Certo. O art. 26 do RITST preconiza que se o Ministro se afastar para tratamento de saúde durante 6 meses ou mais tempo num período de 2 anos, ao requerer nova licença para igual fim dentro dos 2 próximos anos, ele deve passar por exame por junta médica para verificação de sua invalidez, na própria Coordenadoria de Saúde do Tribunal.

Outrossim, o art. 27 do RITST dispõe que a junta médica que examinará o Ministro deverá ser indicada pelo Órgão Especial e integrada por 3 médicos, sendo que ao menos 2 devem ser integrantes do quadro de pessoal do TST.

**29. ( ) Concluindo o Órgão Especial pela incapacidade do Ministro para o trabalho, decorrente de problemas de saúde, o Presidente do Tribunal comunicará imediatamente a decisão ao Poder Executivo, para os devidos fins.**

Certo. É o que se extrai do art. 28 do RITST. Após o julgamento a respeito da capacidade do Ministro do TST para o trabalho, se o Órgão Especial concluir que o magistrado deve ser aposentado por invalidez, essa decisão deverá ser comunicada imediatamente ao Poder Executivo, pelo Presidente do Tribunal.

**30. ( ) O Tribunal Pleno poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, a disponibilidade ou a aposentadoria de Ministro do Tribunal, assegurada a ampla defesa, aplicando-se ao processo, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), relativos à perda do cargo, e, subsidiariamente, desde que haja compatibilidade com o Estatuto da Magistratura, as regras do processo administrativo disciplinas das Leis nºs 8.112/1990 e 9.784/1999.**

Certo. Novamente, para resolver a questão era necessário conhecer a literalidade de dispositivo do RITST, no caso, do art. 29, *caput*, segundo o qual cabe ao Pleno determinar, desde que haja interesse público para tanto, a disponibilidade ou aposentadoria de Ministro do TST, assegurada a ampla defesa, e após a realização de votação secreta e aprovação da maioria absoluta dos membros do Pleno.



## Prof. Murilo Soares

Por fim, se for o caso, nos termos do art. 29, parágrafo único, do RITST, devem ser aplicadas as regras da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que é a Lei Complementar nº 35/1979, em relação à perda do cargo, e, subsidiariamente, ou seja, na ausência de regras próprias, e desde que haja compatibilidade com os princípios do Estatuto da Magistratura, as regras dos servidores públicos federais, que são regidos pelas Leis nºs 8.112/1990 e 9.784/1999.



### Lista de questões

1. ( ) O Tribunal Superior do Trabalho, órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, tem sede em Brasília, onde está limitada a jurisdição dessa Corte.
2. ( ) A bandeira do Tribunal Superior do Trabalho simboliza a Justiça do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, sua jurisdição e a importância social do exercício jurisdicional.
3. ( ) O Tribunal Superior do Trabalho é composto por 33 Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de 35 anos e menos de 70 anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Congresso Nacional.
4. ( ) Para preenchimento de vaga de Ministro, destinada aos Juízes da carreira da Magistratura do Trabalho, o Presidente do Tribunal convocará o Pleno para, pelo voto secreto e em escrutínios sucessivos, escolher, dentre os Juízes da carreira, integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho ou dos Tribunais de Justiça, os nomes para a formação da lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República.
5. ( ) Na hipótese de haver mais de uma vaga de Ministro a ser preenchida no TST, no caso de preenchimento de vagas destinadas a Juízes da carreira da Magistratura do Trabalho, a lista a ser encaminhada ao Presidente da República conterá o número de Magistrados igual ao triplo das vagas.
6. ( ) Na hipótese de haver mais de uma vaga de Ministro a ser preenchida no TST, no caso de preenchimento de vagas destinadas a Juízes da carreira da Magistratura do Trabalho, os nomes serão escolhidos em voto secreto e em escrutínios sucessivos, para o primeiro, o segundo, o terceiro, e, eventualmente, o quarto nome integrante da lista, e, assim, sucessivamente, sendo escolhido em cada escrutínio aquele que obtiver votos da maioria absoluta.
7. ( ) Nas votações do Pleno do TST para escolha do nome que integrará a lista tríplice a ser encaminhada para o Presidente da República, é necessária maioria simples do número de Ministros que compõem a Corte no momento da votação.



Prof. Murilo Soares

8. ( ) Nas votações do Pleno do TST para escolha do nome que integrará a lista tríplice a ser encaminhada para o Presidente da República, se houver empate entre dois Juízes que tenham obtido, individualmente, número de votos inferior ao alcançado por outro Juiz, far-se-á, primeiramente, a votação para o desempate, e, a seguir, para a escolha do nome que integrará a lista, sendo que, escolhido um nome, fica excluído dos escrutínios subsequentes Juiz da mesma Região.
9. ( ) No caso de necessidade de preenchimento de vaga de Ministro do TST destinada a membro do MPT e a advogado militante, o Presidente do TST dará imediata ciência à Procuradoria-Geral do Trabalho e ao Conselho Federal da OAB, respectivamente, para que seja formada e encaminhada a respectiva lista tríplice ao Presidente da República.
10. ( ) No ato da posse, o Ministro obrigará-se-á, por compromisso formal em sessão solene da SDI do TST, ou perante o Presidente, a bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e as Leis da República, sendo lavrado pelo Secretário-Geral Judiciário o respectivo termo de compromisso e posse, que será assinado pelo Ministro Presidente e pelo empossado.
11. ( ) No período das férias coletivas ou do recesso judiciário, o Presidente do Tribunal poderá dar posse ao Ministro nomeado, devendo o ato ser ratificado pelo Pleno.
12. ( ) O parâmetro para apuração da antiguidade dos Ministros do TST seguirá os seguintes critérios, sucessivamente: nomeação, posse, tempo de investidura na magistratura do trabalho, tempo de serviço público federal e, por último, idade, no caso de empate pelos demais critérios.
13. ( ) Os Ministros do Tribunal receberão o tratamento de Doutor e usarão nas sessões as vestes correspondentes ao modelo aprovado, sendo que, após a concessão da aposentadoria, os Ministros conservarão aquele título e as honras correspondentes ao cargo, salvo no exercício de atividade profissional.
14. ( ) Os Ministros gozarão férias nos meses de janeiro e julho, na forma da lei, e informarão na Presidência seu endereço, para eventual convocação durante as férias e feriados.



Prof. Murilo Soares

15. ( ) O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, se a necessidade do serviço judiciário não lhes exigir a contínua presença no Tribunal, poderão acumular férias para fruição oportuna, facultado o fracionamento dos períodos.

16. ( ) A licença requerida por Ministro do TST deve conter o dia do início e o prazo do afastamento, sendo possível que o Ministro reassuma o cargo mediante prévia comunicação informal ao Presidente do Tribunal, entendendo-se, nesse caso, que desistiu do restante do prazo.

17. ( ) No caso de licença para tratamento da própria saúde, o Ministro somente poderá reassumir o cargo, antes do término do prazo da licença, se não houver contraindicação médica. Outrossim, inexistindo contraindicação médica, o Ministro licenciado pode proferir decisões em processos de que, antes da licença, haja pedido vista, ou que tenham recebido o seu visto como Relator ou Revisor.

18. ( ) O Órgão Especial do TST pode conceder afastamento a Ministro, com prejuízo de seus direitos, vencimentos e vantagens para: I – frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, pelo prazo máximo de três anos; e II – realização de missão ou serviços relevantes à administração da justiça.

19. Marque a alternativa incorreta, a respeito das ausências ou impedimentos eventuais ou temporários e da respectiva substituição no Tribunal Superior do Trabalho:

a) O Presidente do Tribunal será substituído pelo Vice-Presidente e, no caso de ausência de ambos, a Presidência será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e pelos Ministros, em ordem decrescente de antiguidade.

b) O Vice-Presidente, pelo Presidente ou, na ausência desse, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e, em sequência, pelos Ministros, em ordem decrescente de antiguidade.

c) O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Vice-Presidente ou, na ausência desse, pelo Presidente e, em sequência, pelos Ministros, em ordem decrescente de antiguidade.



Prof. Murilo Soares

- d) O Presidente da Turma, pelo Ministro mais antigo do Tribunal e, o Presidente da Comissão, pelo mais antigo dentre os seus membros.
- e) qualquer dos membros das Comissões, pelo respectivo suplente
20. ( ) Nas ausências temporárias, por período superior a 30 dias, e nos afastamentos definitivos, os Ministros serão substituídos por Desembargador do Trabalho, escolhido pelo Órgão Especial, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria simples dos seus membros para atuação exclusiva nas Turmas.
21. ( ) Em caso de urgência, quando for inviável a imediata reunião do Órgão Especial, o Presidente do TST poderá convocar Desembargador do Trabalho para substituir Ministro afastado, ato esse que deverá ser ratificado por aquele Órgão.
22. ( ) Regularmente, poderá o Tribunal Superior do Trabalho convocar Desembargadores do Trabalho para atuarem em suas Turmas.
23. ( ) Na sessão do Órgão Especial que decidir a convocação de Desembargadores do Trabalho, os Ministros deverão ter cópias das nominatas dos Desembargadores que compõem os Tribunais Regionais do Trabalho, para orientarem-se na escolha.
24. ( ) Durante as férias, o Presidente do TST, ou o seu substituto, poderá convocar, com antecedência de 24 horas, sessão extraordinária para julgamento de ações de dissídio coletivo, mandado de segurança e ação declaratória alusiva a greve e que requeiram apreciação urgente.
25. ( ) O processo administrativo de aposentadoria compulsória de Ministro da Corte deverá ser iniciado 30 dias antes que esse complete os 75 anos, para que a publicação possa se dar na data da jubilação.
26. ( ) O processo para aposentadoria por invalidez de Ministro do TST terá início a requerimento do Ministro, por ato de ofício do Presidente da Corte ou em cumprimento a deliberação do TST. Em se tratando de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal, ou quem o substitua, nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que esse queira apresentar, pessoalmente ou por procurador constituído.



Prof. Murilo Soares

27. ( ) O Ministro do TST, no caso de incapacidade mental, deverá ser afastado imediatamente do exercício do cargo, até decisão final, devendo ficar concluído o processo no prazo de 30 dias, justificadas as faltas do Ministro no referido período, sendo que a recusa do paciente a submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.
28. ( ) O Ministro que, por 2 anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por 6 meses ou mais, para tratamento de saúde, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de 2 anos, deverá submeter-se a exame por junta médica para verificação de invalidez, na Coordenadoria de Saúde do Tribunal, junta médica essa que será indicada pelo Órgão Especial composta por 3 médicos, dos quais 2, no mínimo, sejam integrantes do quadro de pessoal do TST, a não ser que o Tribunal não conte, na ocasião, com 2 dos seus médicos em exercício, hipótese em que o Presidente da Corte, *ad referendum* do Órgão Especial, providenciará a indicação de médicos de outros órgãos públicos para integrar a junta.
29. ( ) Concluindo o Órgão Especial pela incapacidade do Ministro para o trabalho, decorrente de problemas de saúde, o Presidente do Tribunal comunicará imediatamente a decisão ao Poder Executivo, para os devidos fins.
30. ( ) O Tribunal Pleno poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, a disponibilidade ou a aposentadoria de Ministro do Tribunal, assegurada a ampla defesa, aplicando-se ao processo, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), relativos à perda do cargo, e, subsidiariamente, desde que haja compatibilidade com o Estatuto da Magistratura, as regras do processo administrativo disciplinas das Leis nºs 8.112/1990 e 9.784/1999.



Prof. Murilo Soares

Gabarito das questões					
1. e	2. c	3. e	4. e	5. e	6. c
7. e	8. c	9. e	10. e	11. c	12. e
13. e	14. c	15. e	16. e	17. c	18. e
19. D	20. e	21. c	22. e	23. c	24. e
25. c	26. c	27. e	28. c	29. c	30. c



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.